



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 130ª reunião, realizada em 29 de maio de 2019

1 Em 29 de maio de 2019, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e
2 Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no
3 auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
4 Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes
5 membros titulares e suplentes: o presidente Anderson Silva de Aguiar,
6 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Carla Raquel
7 Fonseca Corrêa, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
8 Abastecimento (Seapa); Enio Marcus Brandão Fonseca, da Secretaria de
9 Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino
10 Superior (Sedectes); Túlio Almeida Lopes, da Secretaria de Estado de
11 Governo (Segov); Flávia Lo Buono Leite, da Secretaria de Estado de
12 Cidades e Integração Regional (Secir); Lidiane Carvalho de Campos, da
13 Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (Setop); Cristiano
14 Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Francisco
15 Chaves Generoso, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
16 (MPMG); João Batista Barbosa Júnior, da Comissão de Meio Ambiente e
17 Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas
18 Gerais (ALMG); Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes, do Instituto
19 Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
20 Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM).
21 Representantes da sociedade civil: Carlos Alberto Santos Oliveira, da
22 Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais (Faemg); Thiago
23 Rodrigues Cavalcanti, da Federação das Indústrias do Estado de Minas
24 Gerais (Fiemg); Leandro Soares Moreira, da Federação dos Trabalhadores
25 na Agricultura do Estado de Minas Gerais (Fetaemg); João Carlos de Melo,
26 do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da
27 Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI); Paulo José de
28 Oliveira, da Associação Pro Pousos Alegres (APPA); Guilherme Vilela de
29 Paula, da Organização Ponto Terra; Marcelo Ribeiro Pereira, da
30 Universidade Federal de Viçosa (UFV) – Campus de Rio Paranaíba; Cláudio
31 Jorge Cançado, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas
32 Gerais (Crea/MG); Virgínia Campos de Oliveira, da Sociedade Mineira de
33 Engenheiros (SME). Assuntos em pauta. **1) HINO NACIONAL**
34 **BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. O
35 presidente Anderson Silva de Aguiar declarou aberta a 130ª reunião da
36 Câmara Normativa e Recursal. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS**
37 **E ASSUNTOS GERAIS**. Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Só

38 antecipando, presidente, eu vou precisar sair até as 16h. Então,
39 antecipadamente, pedir licença a todos e justificando a minha ausência. Eu
40 tenho um compromisso pessoal para tratar.” Conselheiro Paulo José de
41 Oliveira: “Também o mesmo problema. Caso a reunião se estenda até
42 depois das 17h, eu tenho que me retirar antes também.” Hidelbrando
43 Canabrava Rodrigues Neto, subsecretário de Regularização
44 Ambiental/SEMAD: “Eu quero só reforçar o agradecimento ao Licínio em
45 nome da Associação Mineira de Municípios, pelo convite que nos foi feito
46 para participar do 36º Congresso Municipalista, que é o maior da América do
47 Sul. Foi muito produtivo. Depois, já tiveram três prefeitos que me procuraram
48 para tratar da municipalização, da DN 213, que eu reforço, do meu ponto de
49 vista, é o futuro, que todos os municípios devem aderir mesmo à
50 municipalização para regularização de baixo impacto. Então eu só quero
51 reforçar o agradecimento.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Eu
52 estou fazendo aqui uma divulgação do 6º Seminário Ambiental, organizado
53 pela Faemg, que vai acontecer no dia 11 de junho. O apoio está distribuindo
54 o material. Inscrição gratuita. E o tema é ‘Mudanças climáticas e formas
55 alternativas de energia’. Desde 2012, a Faemg vem se dedicando a eventos
56 abordando temas relativos ao meio ambiente, e agora ‘mudanças climáticas
57 e formas alternativas de energia’. Tem uma programação muito interessante,
58 como ‘principais desafios para o agronegócio mineiro’, ‘O agro na COP do
59 Clima’, ‘Fazenda Vista Alegre - Caso de sucesso’, ‘Possibilidades e
60 estratégias de uso da energia solar em propriedades rurais’. Enfim, vai ser
61 um seminário muito interessante, gratuito, e a Faemg teria muita alegria em
62 recebê-los.” **4) EXAME DAS ATAS DA 128ª E 129ª REUNIÕES DA CNR.**
63 Aprovadas por unanimidade as atas da 128ª e 129ª reuniões da Câmara
64 Normativa e Recursal realizadas nos dias 27 de março e 14 de abril de 2019,
65 respectivamente. Registradas as seguintes alterações na ata da 128ª
66 reunião: – Linha 40, onde está escrito “até a foz, em Paraopeba”, lê-se “até a
67 foz do rio Paraopeba” – Linha 437, onde está escrito “Isso está expresso no
68 acordo”, substituir por “Isso está expresso no instrumento.”; – Linha 436,
69 suprimir a palavra “que”; – Linha 517, substituir a expressão “O que eu só
70 estou dizendo” por “O que estou dizendo”. Registradas abstenção da Seapa
71 e ausências da Assembleia Legislativa, do Ibama e da APPA durante a
72 votação das duas atas. **5) ACOMPANHAMENTO PELO SISTEMA**
73 **ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DAS AÇÕES**
74 **DE RECUPERAÇÃO DA BACIA DO RIO PARAPEBA. Apresentação:**
75 **Sisema.** Leandro Carmo Guimarães/IEF fez apresentação à Câmara sobre o
76 acompanhamento realizado pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e
77 Recursos Hídricos quanto às ações de recuperação da bacia do rio
78 Paraopeba após o desastre da Barragem 1 da Mina Córrego do Feijão, da
79 Vale S/A. O conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da SEMAD. **6)**
80 **MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM. 6.1) Minuta de**

81 **Deliberação Normativa COPAM que dispõe sobre a prorrogação dos**
82 **prazos de validade das Licenças de Operação conforme o disposto no**
83 **inciso IV do artigo 15 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.**
84 **Apresentação: SEMAD.** Minuta de deliberação normativa baixada em
85 diligência pela Presidência após apresentação pela SEMAD e manifestações
86 dos conselheiros nesta sessão. Manifestações e contribuições à norma
87 registradas nesta sessão. Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: “Eu
88 gostaria de pedir ao subsecretário uma explicação melhor naquela parte que
89 fala sobre o conceito de 2017 e com a vigência em 2018, que você falou que
90 seria um critério de justiça. Eu quero saber se vai ter algum tipo de variação,
91 alguma coisa em relação a condicionantes, alguma coisa que possa trazer
92 algum prejuízo para esse tipo de licença.” Hidelbrando Canabrava Rodrigues
93 Neto/SEMAD: “Da mesma maneira que foi a DN 215, para instalação, as
94 condicionantes se mantêm, não muda nada. Nós continuamos fiscalizando
95 nos Nucams, com as fiscalizações ordinárias. Sabe quando o empreendedor
96 entra com a renovação com 120 dias antes e tem que continuar cumprindo
97 as condicionantes? É a mesma coisa, só que a licença vai ser prorrogada
98 para dez anos, da mesma maneira que aqueles empreendimentos que
99 tiveram a deliberação após a publicação do 47.137. As condicionantes se
100 mantêm, são as mesmas. Quando eu citei a questão de justiça, seria o
101 seguinte: 24/1/2017, a partir dessa data, todas as LOs, independente da
102 atividade, tiveram a validade de dez anos. E antes dessa data a questão de
103 validade de licença era tratada em uma DN. Essa DN foi revogada pela 217.
104 E essa DN trazia prazos diferenciados para as licenças: era 4 ou 6 ou 8
105 anos. Eu já recebi empreendedor que teve a licença emitida, um mês antes,
106 com quatro anos de vigência. Uma empresa idêntica, a mesma atividade, o
107 mesmo porte, tudo igualzinho, foi emitida um mês depois, com dez anos,
108 mais do que o dobro. E todos os parâmetros iguais.” Conselheiro Cristiano
109 Ferreira de Oliveira: “Eu ainda tenho um pouquinho de dúvida nessa
110 compreensão. Você falou da DN 217 e a revogação que ela trouxe de outra
111 DN que tratava exclusivamente sobre a validade de licenças. Você fala do
112 ano de 2017. Se tiver um período menor, se estiver vencendo, vai estar
113 aditivando, vamos dizer assim, em dez anos a licença.” Hidelbrando
114 Canabrava Rodrigues Neto/SEMAD: “Não, aditiva até dez, contando a partir
115 do inicial. Vamos supor que em janeiro de 2017, antes do decreto, dia 23, um
116 dia antes, teve uma licença emitida com seis anos. Então vai ter vigência até
117 2023. Em vez de seis anos, seria até dez. Igualzinho foi a 215, para
118 instalação. Igualzinho a de instalação. É a partir do prazo inicial, não são
119 mais dez anos, senão seria uma renovação. Nós estamos colocando o
120 mesmo prazo daquelas que foram deliberadas depois desse decreto para
121 aquelas que foram deliberadas antes. Deixando claro, então: a partir da data
122 de deliberação. Não são mais dez anos, é pegando o prazo inicial e
123 igualando-o. O que era quatro, dez; o que era seis, dez; o que era oito, dez.

124 Só igualando.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu queria um
125 esclarecimento, mas vou tentar colocar para os conselheiros uma hipótese
126 que me veio à cabeça, e aí a SEMAD pode responder a partir disso, se for
127 possível. Suponhamos que um empreendimento que tem uma Licença de
128 Operação com validade de quatro anos, na data de hoje, esteja de posse
129 dessa licença há três anos e meio. Ou seja, seriam mais seis meses de
130 validade dessa licença. A partir de amanhã, ele terá mais seis anos e meio,
131 além do que já tinha hoje. Ou seja, praticamente, o triplo do que ele já teve
132 originariamente. A pergunta é. Suponhamos que nesse processo de
133 licenciamento exista uma condicionante que diga o seguinte: apresentar um
134 Plano de Recuperação de Área Degradada. Prazo: quando da renovação da
135 LO. Ele deveria apresentar uma medida reparadora, que ocorreria no prazo
136 de mais seis meses, e vai ter mais seis anos e meio para apresentar isso.
137 Descontaminação de áreas, da mesma forma. Eu estou considerando – se
138 essa for a lógica dos termos propostos – um absurdo. Além disso, ainda que
139 nós não estejamos falando de condicionantes, por exemplo, de plano de
140 recuperação de área, de descontaminação de área – o que seria ainda mais
141 grave –, parece-me que quando o órgão ambiental fixa determinadas
142 condicionantes ele leva em consideração a visão holística do procedimento
143 como um todo. Ou seja, ‘essas condicionantes serão suficientes,
144 considerando um prazo de quatro anos’ ou ‘de seis anos’. Quando se tem
145 isso de quatro para dez, por exemplo, a realidade fática pode mudar
146 completamente, e outras condicionantes, que sequer foram pensadas, não
147 teriam sido incluídos ou teriam sido incluídas. Acredito que, fatalmente, isso
148 acontece. Hoje as licenças são de dez anos, e o órgão ambiental tem uma
149 cautela maior quando vai fixar condicionantes, considerando que essa
150 licença vai durar uma década. São essas as minhas indagações para
151 prosseguirmos debatendo.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Eu acho
152 que vale a pena fazer essas anotações e discutir o texto.” Conselheiro
153 Guilherme Vilela de Paula: “Primeiramente, eu queria dizer que louvo a
154 atitude do governo de desburocratizar esse licenciamento. Porque está em
155 linha com a MP 881, que institui a declaração de direitos de liberdade
156 econômica. Isso é muito interessante. Mas, a nosso ver, essa
157 desburocratização não pode dar um cheque em branco ao licenciado, o que
158 eu estou percebendo que essa proposição gera. Digo isso por quê? Primeiro,
159 na leitura do parágrafo 1º, eu tive dúvidas se a prorrogação de licença não
160 fica automática para todos, porque aqui não fala. Inclusive, para mim, tinha
161 que ter pelo menos ‘dez anos, contado o prazo anterior’. Porque, pela forma
162 da redação do parágrafo 1º, parece-me, em uma interpretação literal, que
163 todos têm direito de, automaticamente, prorrogar as suas Licenças de
164 Operação, inclusive, as corretivas. Eu fico preocupado com isso. Outro ponto
165 que eu vejo importante é o seguinte. O parágrafo 3º do artigo 1º prorroga,
166 automaticamente, as exigências e condicionantes por mais dez anos, o que

167 certamente pode gerar prejuízo ambiental, na medida em que critérios
168 locacionais estabelecidos na 217 poderão ter sido alterados, com as
169 condicionantes anteriores fixadas, poderão modificar, se insuficientes para
170 mitigar o dano decorrente da própria operação. Essa é a minha preocupação,
171 porque o parágrafo 4º diz que ao empreendedor é facultada a solicitação.
172 Então ele nem precisa solicitar ao órgão ambiental que valide essa
173 pretensão. Isso para mim dá um cheque em branco ao empreendedor e
174 coloca em risco a fiscalização, que já é pouca, pelas questões operacionais
175 que nós já conhecemos. Eu louvo as questões de prorrogação automática,
176 acho que são excepcionais, mas acho que nós tínhamos de exigir o
177 requerimento e uma análise, por um prazo, para que essas questões sejam
178 validadas, que as condicionantes das Licenças de Operação sejam
179 comprovadas pelo empreendedor. Ele tem o direito de prorrogar por mais
180 dez anos, mas tem que provar essa situação. Pela redação que está, inverte-
181 se o ônus para o Estado e dá ao empreendedor um cheque em branco. O
182 que eu sugeriria é que se mantivesse essa prorrogação automática, mas que
183 se exigisse do empreendedor o requerimento. Porque se formaliza. E o
184 documento da licença é validado pelo órgão ambiental no prazo de 12
185 meses, por exemplo. Porque aí obriga o Estado a garantir que aquelas
186 condicionantes foram cumpridas, aquelas obrigações do TAC. Imaginem só.
187 Permitir que Licenças de Operação ou Licenças Corretivas sejam
188 prorrogadas por prazo maior do que originalmente previsto também coloca
189 em risco o meio ambiente, haja vista que os processos de licenciamento
190 inferiores a dez anos geralmente possuem estudos ambientais apenas para
191 esse período. Em consonância com o Dr. Francisco apontou. O que
192 acontece? Você tem um licenciamento e toma como base as características
193 de um determinado prazo. Será que essa operação durante quatro anos vai
194 prejudicar o meio ambiente? Não. Mas, durante dez anos, pode ser que haja
195 impacto e que nesse prazo, inclusive, os critérios locacionais estejam
196 completamente distintos do que do início da licença. Então são questões que
197 eu coloco aqui. Inclusive, eu anotei aqui: 'Sendo automática a renovação da
198 LO, a redução da prorrogação disposta no parágrafo 5º do artigo 1º fica
199 praticamente sem aplicação prática, pois o empreendedor não terá sequer a
200 obrigação de requerer ao órgão ambiental a declaração de prorrogação,
201 invertendo para os órgãos de fiscalização o dever de dar publicidade perante
202 terceiros de que o prazo da LO é de seis anos, e não de dez. Esse fato é um
203 negócio interessante, está invertendo o ônus a favor do empreendedor. O
204 que eu acho ótimo, não tem o menor problema. Mas nós já temos
205 dificuldades de fiscalização. Então eu acho assim: que a aprovação fosse
206 com um critério maior e exigisse um mínimo do empreendedor de mostrar.
207 Imaginem, eu vou abrir uma empresa, tenho a Licença de Operação da
208 minha empresa, que tem data de validade. Essa data, no momento em que
209 amplia, o Estado tem que falar: 'Não é seis, agora é dez'. Porque mostra,

210 perante terceiros, que é de dez, porque é uma situação licenciada pelo
211 Estado. O que essa norma permite? ‘O capitão Cristiano chega lá para fazer
212 a fiscalização, e o empreendedor vai apresentar uma licença de seis anos e
213 dizer: agora são dez, de acordo com o artigo 1º da resolução’. Para mim, dá
214 um cheque em branco e, ao mesmo tempo, coloca a responsabilidade nos
215 fiscais estaduais que analisaram o empreendimento. Eles respondem
216 somente por seis anos. Concordam? Todos os estudos são feitos. Então os
217 fiscais, os técnicos dos órgãos ambientais se responsabilizam pelo que eles
218 fizeram. Imaginem, há um acidente após esse fato. A responsabilidade do
219 engenheiro não tem mais. Para mim, isso coloca em risco todo o arcabouço
220 de garantias de reciprocidade de Estado e empreendedor. As
221 responsabilidades técnicas são prorrogadas? Eu imagino que não. Então fica
222 a minha fala. Se precisar fazer destaque, eu faço também, eu estou com
223 alguns destaques aqui para sugerir.” Presidente Anderson Silva de Aguiar:
224 “Conselheiro, eu acho que vai ser importante. Agora nós estamos no
225 momento de discussão. Obviamente que ainda temos uma previsão de
226 pedido de vista, que é regimental, e ainda não houve essa manifestação. Eu
227 gostaria só de fazer uma colocação em nome do Estado. Primeiro, o Estado,
228 de maneira nenhuma, em nenhuma hipótese que dar cheque em branco ou
229 qualquer tipo que seja para recursos hídricos, intervenção ou mesmo para
230 licenciamento ambiental em qualquer uma das suas fases, LP, LI ou LO.
231 Outro ponto é que o Estado pretende ter, com essas ações, força de trabalho
232 para, em primeiro ponto, retirar pessoas da clandestinidade,
233 empreendimentos que estão trabalhando na clandestinidade, trazê-los para a
234 regularidade. Segundo momento, fazer o monitoramento e o controle das
235 atividades através dos Nucams, que foram criados em setembro de 2016 e
236 que estão em pleno funcionamento. Em um momento, o Estado vai virar uma
237 chave. Hoje as maiores ações são na regularização e passarão pelo controle
238 e pela fiscalização. E ainda corrobora com isso, faz parte de todo esse
239 arranjo, de todo esse arcabouço, o lançamento que nós fizemos,
240 recentemente, do auto de infração digital, que vai tornar o processo de auto
241 de infração ainda mais célere. Obviamente que a minuta aqui apresentada,
242 pelas manifestações que temos até agora dos três conselheiros, precisa de
243 fazermos alguns ajustes. Mas eu queria só colocar o ponto de vista do
244 Estado e qual é a intenção na apresentação dessa norma. Ela passa por
245 esses pilares. O conselheiro Guilherme falou muitas coisas, várias delas
246 foram parte da fala do Dr. Francisco também, mas é bom termos as notas
247 para, se for o caso de votar hoje, fazer as proposições quando
248 apresentarmos a minuta no quadro. Então eu vou pedir aos conselheiros que
249 anotem as suas contribuições, porque eu entendi que o conselheiro
250 Guilherme fez algumas propostas, que podem se tornar texto. Correto,
251 conselheiro?” Conselheiro Guilherme Vilela de Paula: “Eu tenho algumas
252 propostas, mas pergunto se haveria possibilidade de uma vista talvez mais

253 propositiva, para que possamos construir questões que eu não tinha nem
254 pensado aqui e que foram abordadas pelos colegas conselheiros.”
255 Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Eu queria comentar, primeiro, na
256 linha de que eu acho importante essa questão da desburocratização, como
257 foi feita pelo conselheiro Guilherme. Eu acredito nessa questão dos
258 compliances da empresa, acho que é nisso que temos que investir, para que
259 elas melhorem suas gestões ambientais e os controles da gestão ambiental,
260 então alinhado com a questão do conselheiro Guilherme. Eu queria comentar
261 a colocação, muito pertinente, do Dr. Francisco a respeito do atendimento de
262 um cronograma estabelecido em uma licença. Cronograma físico de
263 atendimento de condicionantes é uma obrigação. Sem dúvida nenhuma que,
264 se porventura se desloca essa obrigação em função de um ato
265 administrativo, eu concordo que não é pertinente. Realmente, a implantação
266 das ações ambientais tem que ter um prazo definido e cumprido. Então, se
267 houver essa possibilidade implícita aqui nos textos, eu acho que teríamos
268 que estar melhorando a redação para colocar o cumprimento das ações de
269 engenharia ambiental – no sentido de engenho, não da engenharia em si,
270 mas de todos os programas; tem socioambientais também, da área social.
271 Isso eu acho que tem que estar retratado no texto da DN. Agora, eu queria
272 colocar uma questão importante. Associada à questão da validade das
273 licenças, a importância de o diploma concedido pelo órgão ambiental com
274 uma data válida em outras atividades que se fazem, como por exemplo na
275 questão de fusão e aquisição de ativos, onde hoje qualquer análise dessa
276 natureza existe a necessidade da diligência ambiental. E ter uma licença
277 válida, mas representada no diploma com uma data que não é uma data
278 atual é uma fragilidade muito grande na análise do processo. Quem faz uma
279 diligência ambiental tem que começar a justificar, ‘a lei tal, parágrafo tal, diz
280 que, se eu pedir a prorrogação 120 dias antes, automaticamente, a minha
281 licença está válida’. Mas tem um diploma com uma data anterior cuja licença
282 para operar está válida. Isso quando está se tratando de discussões em
283 esferas dessa natureza de que eu estou falando, principalmente de fusão e
284 aquisição de ativo, é muito complicado. Quando ainda se está analisando
285 aquisição de ativos de empresa nacional interessada em outra empresa
286 nacional – as pessoas conhecem a legislação, não é só no Estado de Minas,
287 mas no Brasil todo –, isso ainda é uma coisa menos impactante. Agora,
288 quando se trata de uma aquisição de um ativo nacional por uma empresa
289 estrangeira, é difícil de explicar. Então eu queria colocar nas discussões aqui
290 a importância de se ter um diploma com uma data que retrate a vigência da
291 licença, porque isso cria uma credibilidade na documentação que eu acho
292 que deveríamos ter uma preocupação com isso. Um diploma com uma data
293 que retrate a validade efetiva da licença da empresa para operar.” Presidente
294 Anderson Silva de Aguiar: “Obrigado, conselheira. Só lembrando que o
295 Nucam, inclusive, tem essa atribuição de chegar ao empreendimento e fazer

296 a verificação das condicionantes e, se entender necessário, com justificativa
297 técnica, colocar outras obrigações pela via do auto de fiscalização, ele
298 também o faz. Outro item que eu queria chamar atenção é que eu acho que
299 a sua colocação de ter o documento ali presente é muito válida, mas, como a
300 Secretaria de Meio Ambiente já foi acusada algumas vezes de ser uma
301 secretaria arrecadadora – o que não é a nossa finalidade –, a segunda via
302 tem previsão de taxa. Então quando você põe o comando na norma você
303 está retirando do contribuinte que ele arque com uma taxa posteriormente.”
304 Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto/SEMAD: “Só para verificar se eu
305 entendi bem a maioria dos comentários. A ideia seria, então, em vez de
306 ‘ficam prorrogadas automaticamente’, teria que ter um pedido do
307 empreendedor, ele teria que se manifestar pedindo essa prorrogação. E
308 outro ponto também seria: ao invés de ‘fica facultado ao empreendedor a
309 solicitação de declaração’, seria ele pedindo, e a gente iria emitir um novo
310 certificado. Esse ponto que o Dr. Anderson informou é importante, ele vai ter
311 que pagar para conseguir uma segunda via do certificado. Mas então teria
312 esse outro ponto aqui também. Correto?” Presidente Anderson Silva de
313 Aguilar: “Ainda está em discussão, mas esses pontos eu acho que sim.”
314 Conselheiro Guilherme Vilela de Paula: “Também no início a redação está
315 dando a entender para dez anos. Temos que explicar que é
316 complementando.” Conselheiro Cláudio Jorge Caçado: “Colocar
317 ‘previamente’, se for o caso.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Talvez
318 possamos colocar, quando formos tratar da redação, a data do julgamento
319 da licença, porque amarramos quando ela foi julgada e quando foi decidida,
320 se a autoridade for o superintendente. Porque aqui conta, realmente, a data
321 da decisão. A publicação é o ato subsequente à formalização do ato feito
322 pelo Executivo no dia anterior.” Conselheiro Cláudio Jorge Caçado: “Muito
323 me preocupa o que o Dr. Francisco falou, até a questão de você ter algumas
324 especificidades em alguns processos. Eu estou entendendo que vocês
325 querem desburocratizar, eu concordo com a Virgínia e com o que todo
326 mundo falou, mas eu acho que temos que tomar uma certa precaução de
327 não ser um negócio automático. Eu acho que aí que o pessoal está com uma
328 preocupação maior, de não ser automático, mas ser alguma coisa que vocês
329 vão verificar. E a partir dessa verificação, aí, sim, em função da análise das
330 condicionantes e de algumas especificidades que existem em cada licença,
331 em cada processo. Eu acho que a Virgínia também concorda com isso, eu
332 acho que você também falou alguma coisa nesse sentido, de verificar a
333 licença antes de simplesmente prorrogá-la. E eu acho que o Guilherme
334 também. Olhando pelo lado da precaução, eu não estou falando que você
335 deveria fazer uma análise extensa, mas acho que teria que olhar para ver se
336 aquelas condicionantes que você está prorrogando são adequadas ou não. É
337 uma coisa com que eu acho que nós temos que tomar cuidado.” Presidente
338 Anderson Silva de Aguilar: “Eu vou resgatar a minha fala aqui. A ideia é

339 conseguir virar a chave, tirar a força de trabalho que está na regularização e
340 passar para a fiscalização e controle, que vamos ter mais efetividade. E
341 obviamente durante esse controle, se for verificada a necessidade de se
342 fazer alguma revisão da condicionante por meio do auto de fiscalização, o
343 próprio Nucam poderá fazer. Mas a contribuição é muito válida também, nós
344 precisamos aprimorar o texto.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier:
345 “Doutor Neto, preocupa-me também que o senhor endosse a fala dos
346 conselheiros anteriores à minha fala. É preocupante. Eu perguntaria ao
347 senhor, não sei se passou despercebido da minha parte. Independente da
348 classe? Classe 1, 2, 3, 5, 6, dez anos direto?” Hidelbrando Canabrava
349 Rodrigues Neto/SEMAD: “O Decreto 47.137 independe de classe. Inclusive,
350 o 47.383/2018, que está vigente, também independe de classe.” Conselheiro
351 Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Então o que o capitão Cristiano falou, o Dr.
352 Francisco falou, o representante da Ponto Terra. Endossa a fala dos três. E
353 eu apresento um outro dado. Eu vivo muito isso lá fora com municípios, com
354 empreendedores lá nos municípios. Eu diria, sem susto nenhum: 70% das
355 condicionantes não são cumpridas. Como é que eu vou validar uma licença
356 no escuro, sem fazer, previamente, uma avaliação das condicionantes
357 cumpridas pelo empreendedor? Eu vou dar um cheque em branco, vou dar
358 um presente para um empreendedor que não cumpriu nada lá atrás. Então
359 eu colocaria uma recomendação ou uma exigência. Seria no processo de
360 revalidação. Faça-se um histórico do empreendimento quanto ao
361 cumprimento de suas condicionantes. A partir daí, então, tudo bem. Mas por
362 que dez anos, não podem ser dois? Eu até acho que os dois anos já são
363 gratificantes para quem cumpriu aquilo que foi imposto pelo Estado. Dez
364 anos é muito tempo. Nós vamos perder, e acho que colocamos o Estado em
365 uma situação de vulnerabilidade. Eu penso dessa forma. E mais ainda
366 entram nesse processo os municípios. Eu tenho cem municípios
367 conveniados com o Estado. Daqui a um ano e meio, as pessoas lá no
368 município que emitiram a licença ambiental foram embora. A exemplo do
369 Estado, não há concurso nos municípios há muito tempo. No seminário de
370 meio ambiente, eu fiz questão de receber um a um na porta da minha sala,
371 eu tive 1.048 pessoas, em dois dias de evento, só na área de meio ambiente.
372 Eu tive oportunidade de cumprimentá-los no primeiro dia, a fragilidade com
373 que esse pessoal vive é muito grande. Esse pessoal daqui a um ano e meio
374 – nova eleição – renova, com certeza, é uma questão muito política do
375 interior. O prefeito é amigo da família daquele camarada, então o coloca lá
376 como secretário de Meio Ambiente. Até são poucos secretários de Meio
377 Ambiente. De Obras tem maior número, de Meio Ambiente são 150
378 municípios. Então eu tenho outras capacidades que administram o meio
379 ambiente municipal. Eu colocaria, de toda a fala dos colegas, anteriores, esta
380 exigência: antes da renovação do prazo, eu faria uma avaliação para saber
381 se realmente contempla essa benesse do governo de dar ‘x anos’ a mais na

382 licença.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Primeiro, eu gostaria de
383 dar os parabéns à SEMAD pela elaboração dessa proposta. Eu acho que,
384 como o próprio Neto mencionou no início, é uma forma de, primeiro, tirar um
385 certo passivo que poderia vir ao Estado, sem nenhum prejuízo normativo,
386 administrativo ou ambiental. Com isso eu concordo plenamente, já que as
387 condicionantes estão sendo prorrogadas com base no mesmo ato. E essa
388 preocupação a respeito das condicionantes, dos prazos ou se elas são
389 adequadas para quatro anos ou para dez anos, a fala que o secretário
390 adjunto, presidente desta Câmara, fez, além de extremamente correta, está
391 prevista no Decreto 47.383. O artigo 30 do Decreto 47.383 diz o seguinte:
392 ‘Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade
393 responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão
394 das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e
395 desde que devidamente justificado’. Então se o Estado entender – a Supram,
396 a SEMAD – que alguma licença que foi prorrogada por mais seis, quatro,
397 dois anos, em função dessa DN, necessita de inclusão de alguma nova
398 condicionante, necessita de alteração de prazo ou de conteúdo de alguma
399 outra condicionante, ele pode assim fazer. Aí eu vejo que a função do Nucam
400 é exatamente essa, é verificar isso dentro de toda essa questão. O outro
401 ponto que eu queria levantar a respeito disso tudo que foi colocado é a
402 respeito de se exigir um procedimento, que o empreendedor solicite, que
403 apresente algo parecido com o Rada para ter essa prorrogação automática.
404 Vamos imaginar um empreendimento com uma licença emitida em 2017,
405 antes da vigência do Decreto 47.137, e que teria uma licença de quatro anos.
406 Essa licença de quatro anos venceria em 2021. Então se ele fizer um pedido,
407 se passar dessa forma que estão propondo de que ele tem que fazer um
408 pedido e apresentar como se fosse um Rada, ele faria isso para ter mais seis
409 anos. Então teria vigência até 2027 se ele fizesse todo esse trabalho. Agora,
410 se ele esperar até 2021 e fazer todo esse mesmo trabalho, ele vai ter até
411 2031. Então o empreendedor vai fazer o quê? ‘Eu vou esperar 2021 e fazer o
412 mesmo trabalho e ter até 2031’. Então, sinceramente, pedir o mesmo
413 procedimento para prorrogação automática que é pedido para revalidação é
414 botar para o empreendedor que ele vai fazer a revalidação. Não tem sentido.
415 Agora, a meu ver, a questão da condicionante está muito bem resolvida com
416 o artigo 30 do Decreto 47.383, como bem falado pelo presidente da CNR. Se
417 for o caso, que se copie o artigo do Decreto 47.383 para cá, o que não tem
418 necessidade, a meu ver. Mas, se for o caso, que se copie e faça essa
419 adequação.” Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: “Eu, inicialmente,
420 gostaria de manifestar que o primeiro sentimento que tive em relação a essa
421 proposta foi um sentimento de que ela é adequada ao esforço que vem
422 sendo empreendido pela Secretaria na linha da otimização dos ritos
423 processuais que estão vinculados ao licenciamento. Então aquilo que está
424 sendo colocado aqui agora não diverge, não confronta e não bate de frente

425 com as iniciativas anteriores que temos assistido prosperarem, inclusive, os
426 prazos vigentes hoje para emissão da licença. Uma Licença de Operação
427 pressupõe um conjunto de cuidados permanentes, por parte do
428 empreendedor, que se responsabiliza pela operação daquele
429 empreendimento dentro das melhores práticas e técnicas. Isso é muito
430 importante, ter em mente que essa responsabilidade intrínseca do operador
431 acompanha a operação do empreendimento ao longo do tempo, e é
432 necessário que ele tenha estruturas internas responsáveis para garantir a
433 operação e também as obrigações de natureza ambiental, como de resto,
434 trabalhista, fiscal e tudo mais. E pressupõe também a clareza. Depois de 10
435 mil licenciamentos ou 50 mil que têm dentro do país, uma clareza de que têm
436 momentos diferenciados para se fazer a gestão da história dos impactos, que
437 vão da época da viabilidade, da implantação do empreendimento, e depois
438 da operação. E é natural que aquilo que faz parte dos atos recentes de
439 prazos de concessão possa ser olhado para ver se é possível fazer uma
440 sinergia processual com relação aos prazos que foram emitidos antes do
441 último ato normativo, podendo se estender uma Licença de Operação até o
442 prazo máximo de dez anos. Então até aí me soa com muita razoabilidade a
443 proposta. O que o Thiago falou é um aspecto muito importante, porque diz
444 respeito à rotina do dia a dia da relação do empreendedor com o órgão
445 público. Todo mundo é obrigado a entregar, periodicamente, conforme assim
446 determinado, os seus relatórios de cumprimento de condicionantes. Têm
447 condicionantes cujos relatórios são entregues de seis em seis meses, umas
448 anualmente, outras têm períodos diferenciados, outras são entregues dentro
449 de um pacote, e isso faz parte da obrigação do empreendedor de mostrar
450 que está cumprindo aquilo que foi definido, e faz parte do órgão ambiental
451 verificar se aquela informação está adequada para que o empreendimento
452 siga em frente sem maiores transtornos de natureza ambiental. Um
453 empreendedor que recebeu determinada condicionante, que ele entende, ao
454 longo do tempo, que já cumpriu a razão de ser daquela condicionante,
455 solicita ao órgão ambiental a revisão daquela condicionante, a extinção
456 daquela condicionante, e o órgão ambiental, por sua vez, faz a mesma coisa
457 quando entende que deva incluir uma nova condicionante ou estender um
458 prazo de condicionante. Então eu estou falando aqui de um movimento vivo
459 de governança dessas questões. Então não me assusta e não me preocupa
460 que não se tenha uma governança em relação a essas obrigações. Mas ficou
461 também muito claro para boa parte dos conselheiros que esse instrumento,
462 que já existe, também deva de alguma maneira ficar claro nessa nova
463 instrução, de que não é um ato de você emitir sem necessidade de qualquer
464 demanda, sem necessidade de que você mude o seu documento, uma vez
465 que a licença não é de seis, ela passa a ser de dez, e você vai ter que emitir
466 um novo ato. E toda a governança do dia a dia daquelas condicionantes que
467 estão lá dentro é feita dentro das estruturas de que a Secretaria dispõe e

468 dentro da convivência e da governança empresarial, para que se mantenha a
469 conformidade, e o empreendedor também não cometa nenhum ilícito, seja
470 penalizado e cause algum dano ambiental. Então eu acho que a iniciativa,
471 sem dúvida, está no caminho certo, mas as falas anteriores mostram que
472 existem alguns pecados de redação aí dentro, para dar garantia de que é
473 possível pedir. Está escrito ali, se você já foi penalizado, você não tem
474 direito. Então tem uma governança proativa do Estado. Mas, se você não
475 tem penalização, por que não? Observadas as suas obrigações e as suas
476 condicionantes, se elas estão em dia, qual é o pecado de se dar essa
477 licença? Mas reconheço que algumas das falas também foram prudentes
478 para deixar isso melhor amarrado.” Presidente Anderson Silva de Aguiar:
479 “Doutor Enio, a sua fala foi muito boa, assim como a de todos os
480 conselheiros. Eu acho que a gente consegue entender que o texto precisa ter
481 um amadurecimento da sua redação e ter alguns comandos. O
482 ‘automaticamente’ foi um equívoco. Eu acho que realmente temos que criar
483 um outro procedimento. Contudo, o requerimento não pode ser ‘renovação’,
484 o requerimento aqui colocado não pode ser o Rada, tem que ser uma outra
485 coisa mais simplificada. Assim como talvez constar expressamente o artigo
486 30 do 47.383 na redação pode auxiliar o entendimento do público comum
487 para além daquilo que está sendo discutido aqui pelos outros conselheiros.”
488 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu vou começar pedindo
489 desculpas ao Dr. Anderson e a vários dos outros conselheiros. Eu estou até
490 um pouco surpreso com o debate, eu achei que essa DN seria de discussão
491 simplíssima, que seria um assunto sem muita necessidade de
492 aprofundamento. Mas o motivo da desculpa é para discordar, frontalmente,
493 no sentido de que eu enxergo que o ‘automático’ não é apenas um acerto,
494 como uma necessidade e a única razão de ser dessa DN. Se a renovação
495 não for automática, é desnecessária. Aí é o caso do Rada. E nós não
496 precisamos ter ilusão de que procedimento sumário para coisa que já não
497 tem conteúdo dentro da SEMAD vira procedimento completo tradicional, vira
498 Rada da mesma maneira. Mas, dentro desse contexto, eu, primeiro, queria
499 recordar que há muitos anos – na casa dos 20 anos – já tivemos um sonho
500 de que fosse possível conceder licença sem condicionantes. Era a prova de
501 que o estudo apresentado pelo empreendedor era um estudo correto,
502 perfeitamente aproveitado pelo Estado, sem necessidade de remendos. E
503 com o passar do tempo, com a judicialização das questões, o endurecimento
504 dos debates, as condicionantes foram se tornando inevitáveis e elementos
505 de reforçamento de lei, enfim, o que eu nem sei se é bem o seu objetivo.
506 Mas eu trago isso para trazer a reflexão de que, com a criação dos Nucams,
507 a finalidade da renovação de Licença de Operação mudou muito.
508 Antigamente se tinha essa ilusão de que era para checar se o empreendedor
509 está cumprindo com suas obrigações. Se pensar bem, é uma péssima
510 checagem, de 4 em 4, de 6 em 6, 8 e 8. Está errado. O cara, então, vai poder

511 fazer o que quiser por 4, 6 ou 8 anos, e aí o Estado vai descobrir que ele fez
512 tudo errado. Não. A fiscalização está aí para isso, e o Nucam veio como
513 elemento de acompanhar isso muito mais de perto, em prazo contínuo, e não
514 em prazos discricionários definidos dessa maneira. E dentro disso o que eu
515 acho muito interessante que temos que observar é que a renovação
516 automática de LO já acontece e se pratica todos os dias por prazo
517 indeterminado. Como assim? Toda vez que o empreendedor requer a
518 renovação de LO dentro do prazo, fica prorrogada até o julgamento daquele
519 requerimento. E, dentro do passivo que nós tivemos, nós podemos saber que
520 tivemos prorrogações maiores do que o prazo inicial aí para trás. Então, a
521 meu ver, nada de estranho nisso. Agora, eu concordo com várias das
522 questões que foram trazidas. Por exemplo, a da Virgínia, eu acho importante
523 que haja a emissão de novo certificado. Para muitas e muitas autoridades,
524 não interessa papel nenhum, o que o cara quer ver é a licença, então, o
525 custo é o de menos. Banco, gente de outros países, enfim. Mas eu concordo
526 com o Dr. Francisco, sempre há essa questão do prazo amarrado na
527 vigência da licença, e isso é bom que se esclareça logo no texto da norma e
528 que fique claro, que não reste dúvida qual é o prazo, se vai ser o da nova
529 licença, se vai ser o da antiga. Eu, particularmente, acho, se a pessoa estava
530 preparada para cumprir o da antiga, a não ser que seja um prazo do tipo
531 durante a vigência da LO, que é o mais comum. O excepcional são prazos
532 fixados em LO, como durante a vigência dela toda. Se for um prazo fixado,
533 por mim, pode ficar com a data originária. E por fim, reforçando, eu acho que
534 a norma é necessária e não vejo problema na questão de serem todas as
535 licenças, porque nós só vamos ter três categorias de licenças. As que estão
536 concedidas com dez anos, as que estão fora do prazo de validade e aquelas
537 para as quais essa DN se aplica. Então não faz diferença, mas pode ser
538 melhorada a redação para deixar claro. A meu ver, não da votação, mas da
539 emissão. Porque às vezes acontece um delay grande entre a votação de
540 uma DN e a emissão efetiva do certificado, um atraso, uma diferença. Mas
541 não vejo problema nenhum em deixar claro isso. Vejo necessidade na
542 norma, é uma questão de padronização, e uma questão de deixar as mãos
543 da SEMAD livres para assuntos mais relevantes. Do tipo: suspender
544 Licenças de Operação para as quais as pessoas não cumprem nenhuma das
545 obrigações. E o Nucam está constatando, e muitas vezes os assuntos se
546 perdem dentro da estrutura do órgão. E para finalizar só uma pergunta. Eu
547 acho que é óbvio, mas, evidentemente, essa DN também se pretende que
548 valha para aquelas licenças que, mesmo passada a data do prazo, ainda
549 estão vigentes em razão de protocolo de pedido de Rada. Não é isso?
550 Pedido de renovação da licença.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Eu
551 só queria trazer um ponto aqui apenas de conhecimento, apenas como
552 destaque. Ainda que haja um delay em relação à decisão e à emissão da
553 licença, só lembrando que às vezes ficamos com licenças paradas no órgão

554 ambiental quatro meses porque o empreendedor não vai lá buscar. A licença
555 está pronta, emitida, e o empreendedor não foi lá buscar. Então considerar o
556 ato da entrega da licença talvez para nós não seja o mais adequado. O outro
557 ponto que ainda fica pendente é às vezes algumas coisas que são
558 formalidades do processo, como alguns pagamentos de taxa, que não
559 impediram o julgamento, mas que ficaram para a emissão da licença.
560 Acontece algumas vezes de a licença ficar lá parada.” Conselheiro Adriano
561 Nascimento Manetta: “Na verdade, o que interessa é a data escrita na
562 licença. É aquela que vale.” Hidelbrando Canabrava Rodrigues
563 Neto/SEMAD: “Primeiro, agradecer a fala de todos. Realmente, é importante
564 para vermos pontos para melhorar na nossa proposta. E eu acho importante
565 destacar o que já foi dito por alguns aqui também, para termos cuidado para
566 não criar um procedimento igualzinho o procedimento de uma renovação.
567 Porque senão não vai ter efeitos. Como a renovação funciona hoje? Se o
568 empreendedor pede com 120 dias antes, ele tem autorização automática, até
569 que o órgão julgue aquele processo. E em caso de julgamento – pelo
570 COPAM ou superintendente, dependendo da classe –, se for para
571 deferimento, vão ser dez anos. Então vamos pensar assim. Se for um
572 procedimento tão complexo quanto à análise de um Rada, se ficar o mesmo
573 procedimento de análise de um Rada, essa DN não vai ter efeitos. Eu
574 concordo com vários pontos que foram colocados aqui também, como ter
575 que solicitar, ter que fazer o certificado. Concordo 100% mesmo. E também
576 concordo que deva ter algum tipo de análise. Só temos que ter cuidado para
577 não transformar na análise de uma renovação, senão essa DN não vai ter
578 feito algum.” Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Eu concordo
579 plenamente com essa questão de não se confundir prorrogação com
580 renovação. A renovação é instruída com o Relatório de Desempenho
581 Ambiental, que é um outro documento, que, claro, tem essa visão de fazer a
582 renovação da licença. Eu tenho perfeito entendimento disso. Nós estamos
583 aqui falando de uma prorrogação. Eu acho válido, eu acho que é essencial e
584 que deve acontecer. O que eu queria colocar é uma questão de que a
585 Licença de Operação sai com o cronograma de atividades a serem
586 cumpridas e de obrigações definidas nas licenças, condicionantes, e um
587 prazo para que sejam executadas. Se o prazo for durante a vigência da
588 licença, nós não teremos problema nenhum nessa transição e nessa
589 colocação. Se for quando da renovação – aí viria a apresentação do Rada e
590 tal –, eu acho que já teria que ter um ajuste nesse entendimento, porque
591 estaria, de fato, prorrogando esse atendimento para quatro anos, cinco anos,
592 seis anos. Então eu acho que é uma questão de ajuste de cronograma, se é
593 que, do ponto de vista prático, o que eu estou falando faz algum sentido.
594 Porque se estivéssemos dizendo aqui que todas as Licenças de Operação
595 têm data, que não existem ‘durante a vigência’, ‘quando da renovação’,
596 ‘imediatamente’, ‘curto prazo’, ‘longo prazo’, se fossem datas, ‘dia tal do mês

597 tal', nós não teríamos esse problema, essa questão a ser discutida. Mas
598 sabemos e percebemos que têm esses dizeres no cronograma. É a essa
599 questão que eu acho que temos que ficar atentos porque, de fato,
600 poderíamos estar de repente prorrogando uma ação executiva importante
601 por um prazo além do que seria razoável o atendimento em benefício da
602 questão ambiental. É só isso. Eu acho importante, acho que essa
603 deliberação deve ir para frente, ela é justa, cumpre uma justiça mesmo,
604 como você falou, mas é uma questão de cronograma. Longe de achar que
605 tem que ser apresentado um Relatório de Desempenho Ambiental, que não
606 tem essa função de fazer um ajuste de cronograma. É nesse sentido que eu
607 coloco talvez uma redação que desse essa abertura, até para o próprio
608 órgão ambiental ir lá falar: 'De jeito nenhum, você teria que ter cumprido
609 isso...' Fixar uma data, e não fazer com que essa data se estenda por causa
610 de uma redação." Presidente Anderson Silva de Aguiar: "Eu vou fazer até a
611 minha fala inicial novamente aqui só para lembrar o seguinte: uma das
612 propostas da norma é porque hoje você tem uma licença em vigência, que foi
613 dada há quatro anos, há seis anos, talvez até sete anos atrás, e a
614 prorrogaríamos para dez anos. A redação precisa ter uma melhoria, mas a
615 ideia é que essas licenças que seriam prorrogadas tenham seu
616 encaminhamento direto para o Núcleo de verificação de condicionantes. E o
617 problema é que temos as condicionantes relativas ao anexo. Por exemplo, o
618 Anexo II, o Anexo III, às vezes o Anexo IV, que são monitoramentos
619 contínuos de resíduos sólidos, de água, de ruído, de vibração. Esses vão
620 permanecer em qualquer etapa do licenciamento, salvo um caso ou outro.
621 Exemplo, ruído, que, talvez demonstrado que não há interferência em
622 determinada comunidade, podem ser diminuídos os pontos de
623 monitoramento. Tirando essa rara exceção, o que traz de preocupação é o
624 Anexo I, porque são obrigações de se fazer não relacionadas ao
625 monitoramento. Para essas, o Nucam vai fazer o controle, e vamos passar a
626 ter uma homogeneização dos prazos das licenças. Isso também entra no
627 planejamento da SEMAD. Os Nucams, espalhados pelo Estado – são nove –
628 , vão conseguir fazer o planejamento naquele espaço temporal de dez anos.
629 Porque hoje têm o monitoramento de quatro, de seis, de oito e de dez anos.
630 Se tratamos, então, das licenças que poderão ter reduzido o prazo por auto
631 de infração, ficamos com três datas: seis, oito e dez. Então essa é a ideia. A
632 proposta da DN traz também essa melhora do planejamento e tira o
633 processo que está ali em uma fase aguardando o seu momento para
634 verificação de condicionante para verificação imediata, a partir do seu
635 requerimento. Nós vamos mudar a redação, então seria 'do seu
636 requerimento e emissão do novo certificado'." Conselheiro Flávio Túlio de
637 Matos Cerqueira Gomes: "A minha pergunta era justamente a respeito de
638 como essa proposta iria otimizar a força de trabalho da SEMAD em relação à
639 questão da fase de regularização e fiscalização. Então a sua fala esclareceu

640 a minha dúvida.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Enquanto os
641 conselheiros têm feito suas falas eu estou aqui em discussão com a Dra.
642 Luciana ao meu lado e o Dr. Hidelbrando Neto, subsecretário. E eu vou
643 decidir aqui, como prerrogativa da Presidência, baixar a DN em diligência
644 para fazer as correções, segundo as propostas aqui do Conselho, trazer uma
645 metodologia, trazer de forma mais clara como é efetiva essa DN para o
646 controle ambiental, para a próxima reunião. Então eu baixo em diligência o
647 item para apreciação em uma próxima reunião.” **7) PROCESSOS**
648 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE**
649 **INFRAÇÃO. 7.1) Vale S/A. Mina do Pico. Lavra a céu aberto e**
650 **beneficiamento de minério de ferro. Itabirito/MG. PA**
651 **30035/2014/001/2014. AI 071285/2013. Apresentação: Núcleo de Auto de**
652 **Infração da FEAM. Retorno de vista: Fiemg, Ibram e Faemg.** Recurso
653 indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos
654 favoráveis ao parecer da FEAM: ONG Ponto Terra, APPA, Segov, AMM,
655 Ibama, Setop, Secir, Sedectes, PMMG, Assembleia Legislativa, Seapa, Crea
656 e UFV. Votos contrários: Fiemg, Ibram, CMI e Faemg. Abstenção: Ministério
657 Público. Ausências: Fetaemg e SME. Justificativas de votos contrários.
658 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Voto contrário em função dos
659 argumentos apresentados no parecer. Primeiro, prescrição intercorrente.
660 Segundo, relativo ao termo de acordo judicial, que, para mim, não ficou
661 extremamente claro se estava sendo cumprido ou não. Se estivesse sendo
662 cumprido, não deveria ter sido lavrado o auto de infração. E terceiro é a
663 respeito da correção monetária com base na taxa Selic, quando deveria ser a
664 tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.”
665 Conselheiro João Carlos de Melo: “É uma apresentação conjunta, então o
666 pronunciamento do Ibram é exatamente no mesmo sentido que já foi
667 comentado. Aplicação da prescrição intercorrente, essa questão jurídica
668 também, da qual eu não me convenci totalmente, e também sobre a questão
669 específica da taxa Selic, que deveria ser observada a partir do 21º dia.”
670 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário acompanhando as
671 razões do parecer de vista da Fiemg, Ibram e Faemg.” Conselheiro Carlos
672 Alberto Santos Oliveira: “Eu voto contrário. Assinei o parecer de vista. E a
673 discussão sobre a validade de expedição de um novo auto de infração não
674 me convenceu. Não interfere no voto contrário, mas não me convenceu.”
675 Justificativa de abstenção. Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Para
676 fins de registro, consignar que a abstenção do Ministério Público se deu em
677 observância à recomendação da Corregedoria Geral da instituição.” **7.2)**
678 **Egesa Engenharia S/A. Atividade não listada na DN Copam nº 74/2004.**
679 **Belo Horizonte/MG. PA 04289/2007/002/2010. AI 026598/2008.**
680 **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido
681 por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis ao
682 parecer da FEAM: ONG Ponto Terra, APPA, Segov, Ibama, Setop, Secir,

683 Sedectes, PMMG, Assembleia Legislativa, Seapa e UFV. Votos contrários:
684 Fiemg, Ibram, CMI e Faemg. Abstenções: AMM e Ministério Público.
685 Ausências: Crea, Fetaemg e SME. Justificativas de votos contrários.
686 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Os motivos são os mesmos de
687 todos os outros autos de infração praticamente em que votamos contrário.
688 Primeiro porque estão prescritos, esses processos também têm prescrição
689 intercorrente, e também em função do índice de correção monetária
690 utilizado.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Pelos mesmos motivos
691 apresentados anteriormente. A questão da prescrição intercorrente deveria
692 ser aplicada, assim como a questão da aplicação da taxa Selic.” Conselheiro
693 Adriano Nascimento Manetta: “Eu voto contrário também por entender
694 aplicável a prescrição intercorrente, ressaltando que aqui estamos tratando
695 de fatos ocorridos em 2008. Já são 11 anos entre os fatos e a conclusão do
696 processo administrativo. Também é, a meu ver, um processo ineficaz. E,
697 além de entender prescrito, pela forma de correção, como já exposto.”
698 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Voto contrário pela não
699 aplicação da prescrição intercorrente e aplicação inadequada da forma de
700 correção.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Para fins de registro,
701 consignar que a abstenção do Ministério Público se deu em observância à
702 recomendação da Corregedoria Geral da instituição.” **8) ENCERRAMENTO.**
703 Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Anderson Silva
704 de Aguiar agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão,
705 da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Anderson Silva de Aguiar
Presidente da Câmara Normativa e Recursal